



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 25 / 08 / 2002
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13005.000176/93-81

Recurso nº : 114.041

Acórdão nº : 203-08.074

Recorrente : GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA.

Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

COFINS. CÁLCULOS. DILIGÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. DECISÃO RECORRIDA. INSUBSISTÊNCIA. Confirmado pelo Fisco, através diligência, estarem corretos os valores apresentados pela Recorrente, resta prejudicada a fundamentação fática da decisão recorrida.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 20 de março de 2002

Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente

Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antonio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva.

Iao/ovrs/mb



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13005.000176/93-81

Recurso nº : 114.041

Acórdão nº : 203-08.074

Recorrente : GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Adoto o relatório de fl. 48, do julgamento da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - MF, que converteu o julgamento do recurso em diligência para a revisão de cálculos.

A diligência confirmou que os valores foram acumulados no ano.

O restante do lançamento foi parcelado.

É o relatório.



Processo nº : 13005.000176/93-81
Recurso nº : 114.041
Acórdão nº : 203-08.074

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

A acusação fiscal refere-se à falta de recolhimento da COFINS.

Restou confirmado pela diligência (fl. 73) que as bases de cálculo apresentadas pela Contribuinte estão corretas, no que se refere aos meses de janeiro a maio de 1993.

Quanto ao restante do lançamento - período de abril a dezembro de 1992 - a Recorrente não o questionou e tal parte lhe foi parcelada.

Assim, como o próprio Fisco, através de diligência, confirmou os números apresentados pela Recorrente, conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial para ajustar a base de cálculo ao resultado da diligência de fl. 73.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2002

MAURO WASILEWSKI